



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 1.732, DE 2009

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 397, de 2009 (nº 792/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre a República Federativa do Brasil e a República do Panamá, celebrado em Brasília, em 25 de maio de 2007.

RELATOR: Senador **HERÁCLITO FORTES**

I – RELATÓRIO

Esta Comissão é chamada a pronunciar-se sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 397, de 2009 (PDC nº 792, de 2008, na origem), que *aprova o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre a República Federativa do Brasil e a República do Panamá, celebrado em Brasília, em 25 de maio de 2007.*

Em cumprimento ao disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art 84, inciso VIII, da Constituição Federal, o Presidente da República submeteu à apreciação do Congresso Nacional o texto do tratado referido.

Na Câmara dos Deputados, o acordo foi aprovado pelo Plenário, em 14 de maio de 2009, após passar pelo crivo da Comissão de Viação e Transportes e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Acompanha a proposição a Mensagem nº 125, de 17 de março de 2008, do Poder Executivo, que encaminha o texto do acordo ao Congresso Nacional, bem como exposição de motivos do Ministro de Estado das Relações Exteriores, da qual cabe destacar o seguinte:

O Acordo facilitará o transporte de carga aérea e passageiros entre os dois países, reforçando as possibilidades de incremento nas relações econômicas bilaterais, sobretudo no aspecto comercial, permitindo ao Brasil elevar o nível de seu relacionamento com aquele país. Mais do que isso, representa importante passo adicional no esforço de adensamento das relações entre o Brasil e a América Latina (...).

O ato internacional em exame é composto de *consideranda*, vinte e um artigos e anexo (Quadro de rotas e flexibilidade operacional). Cumpre registrar, ainda, que não foram apresentadas emendas ao projeto no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Elaborado sob inspiração da Convenção sobre Aviação civil Internacional assinada em Chicago, em 7 de dezembro de 1944, o acordo em análise visa promover sistema de transporte aéreo internacional que favoreça o estabelecimento de oportunidades equitativas às respectivas empresas aéreas para o exercício de sua atividade. O documento almeja, ainda, assegurar o máximo grau de segurança no transporte aéreo bilateral.

O ato, em conformidade com tratados de igual natureza, dispõe sobre direitos de tráfego, designação de empresas, isenções (fiscais, tributárias e administrativas), taxas aeroportuárias, tarifas, oportunidades comerciais, certificados e licenças, segurança de voo, segurança da aviação, e estatísticas relacionadas ao tráfego transportado pelas empresas aéreas. O texto prescreve, também, a forma de implementação de eventuais modificações a seu texto, bem assim o modo de resolver possível desinteligência entre as partes no tocante à sua aplicação (negociações diretas e arbitragem).

Cuida-se de documento importante não só para o incremento das relações de amizade entre Brasil e Panamá como também para a ampliação do intercâmbio comercial mediante a instituição de serviço aéreo regular entre os dois países.

No mais, o Acordo não afronta a Constituição e está em conformidade com o ordenamento jurídico pátrio vigente. Os dispositivos regimentais relativos à sua tramitação foram, por igual, observados e, em relação à técnica legislativa, não há reparo a ser feito.

III – VOTO

Por todo exposto, e por ser a proposição conveniente e oportuna aos interesses nacionais, constitucional e legal, além de versada em boa técnica legislativa, somos pela aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo nº 397, de 2009.

Sala da Comissão, 7 de outubro de 2007.



, Presidente



, Relator

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 397, DE 2009

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, em reunião extraordinária realizada nesta data, aprovou o Relatório do Senador Heráclito Fortes, que passa a constituir Parecer da CRE favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 397, de 2009, de autoria da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CD).

Assinam o Parecer os Senhores Senadores:

Eduardo Azeredo (Presidente), Francisco Dornelles, Paulo Duque, Marco Maciel, Heráclito Fortes, Fernando Collor, Flávio Torres, Renato Casagrande, Inácio Arruda, Valdir Raupp, Romeu Tuma, Arthur Virgílio e Tasso Jereissati.

Sala da Comissão, em 07 de outubro de 2009.



Senador EDUARDO AZEREDO

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional – CRE

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

PROPOSIÇÃO: POS Nº 392, DE 2009.

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 04 / 10 / 2009, AS SENHORAS SENADORAS E OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: SENADOR EDUARDO AZEREDO	
RELATOR: SENADOR HERÁCLITO FORTES	
TITULARES	SUPLENTE
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB)	
EDUARDO SUPLICY (PT)	1 - FLÁVIO ARNS (S/PARTIDO)
ANTONIO CARLOS VAI ADARES (PSB)	2 - MARINA SILVA (PV)
JOÃO RIBEIRO (PR)	3 - RENATO CASAGRANDE (PSB)
JOÃO PEDRO (PT)	4 - MAGNO MALTA (PR)
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)	5 - AUGUSTO BOTELHO (PT)
PMDB, PP	
PEDRO SIMON	1 - ALMEIDA LIMA
FRANCISCO DORNELLES	2 - INÁCIO ARRUDA
GERALDO MESQUITA JÚNIOR	3 - WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
ROMERO JUCÁ	4 - VALDIR RAUPP
PAULO DUQUE	5 - GILVAM BORGES
BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	
EFRAIM MORAIS (DEM)	1 - ADELMIR SANTANA (DEM)
DEMÓSTENES TORRES (DEM)	2 - ROSALBA CIARLINI (DEM)
MARCO MACIEL (DEM)	3 - JOSÉ AGRIPINO (DEM)
HERÁCLITO FORTES (DEM)	4 - ROMEU TUMA (PTB)
JOÃO TENÓRIO (PSDB)	5 - ÁLVARO DIAS (PSDB)
EDUARDO AZEREDO (PSDB) <i>Presidente</i>	6 - ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	7 - TASSO JEREISSATI (PSDB)
PTB	
FERNANDO COLLOR	1 - MOZARILDO CAVALCANTI
PDT	
FLÁVIO TORRES	1 - CRISTOVAM BUARQUE

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

VIII - celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional;

.....

Publicado no **DSF**, de 10/10/2009.